

LEI Nº 1.959 DE 1º DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 154/2026
Data: 02/04/2026 - Horário: 16:06
Administrativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber e incorporar ao Tesouro Municipal recursos provenientes de parcerias para realização de eventos, feiras e festivais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e incorporar ao Tesouro Municipal os recursos financeiros remanescentes e as receitas geradas no âmbito de parcerias, convênios e termos de cooperação cujo objeto seja a organização de eventos, feiras, festivais e exposições de interesse público.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei, após a regular prestação de contas e o encerramento do respectivo instrumento jurídico, serão incorporados ao Erário Municipal como Recursos Livres (Recursos Próprios), mediante a abertura e utilização de Fonte de Recursos Específica.

**CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE E DAS EXCEÇÕES**

Art. 3º Os instrumentos de parceria, editais de chamamento público e termos de cooperação celebrados pelo Município deverão prever, obrigatoriamente, cláusula de reversão de sobras e superávits financeiros ao Tesouro Municipal.

Art. 4º A obrigatoriedade de incorporação prevista no art. 3º poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - justificativa técnica fundamentada da secretaria requisitante que demonstre a prevalência do interesse público na manutenção do recurso com o parceiro;
- II - ratificação expressa por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO**

Art. 5º Uma vez incorporados na fonte e conta bancária específica do Tesouro, os valores serão destinados, preferencialmente, ao custeio de:

I - materiais de consumo e contratação de serviços para eventos realizados pela municipalidade;

II - infraestrutura e logística urbana vinculadas a festivais e feiras;

III - promoção e divulgação do calendário de eventos do Município;

IV - contrapartidas em novos termos de colaboração ou fomento para fins culturais e eventos.

Art. 6º O superávit financeiro apurado ao final do exercício na fonte específica criada por esta Lei poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda Pública estabelecer o desdobramento da codificação contábil e os fluxos de caixa necessários para a identificação da receita e o controle da aplicação dos recursos na fonte específica de eventos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, ao 1º dia do mês de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM, 1/4/2026,
Edição 1900, Página(s) 3 a 4.*